

## PRESIDÊNCIA

O Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE: PORTARIA Nº 1.607/2006-GP. Belém, 19.10.2006. DESIGNAR os Magistrados Dr. ROBERTO GONÇALVES MOURA - Juiz Corregedor das Comarcas da Região Metropolitana e Dr. RONALDO MARQUES VALLE - Juiz Corregedor das Comarcas do Interior, bem como os servidores KÁTIA MORAES REGO - Diretora do Departamento de Documentação e Informação, NAZARENO DE JESUS PUREZA COSTA - Chefe do Serviço de Processamento de Documentos, PAULO ROBERTO PAIVA - Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo, MARIA DE NAZARÉ LIMA - Arquivista, e Divisão de Documentação e Arquivo, MARIA DE NAZARÉ LIMA - Arquivista, e SAMAR os Bacharéis em Direito PAULO VITOR SERENI MURRIETA e SAMAR MAGNÓLIA FERNANDES para, sob a coordenação dos primeiros, compor a Comissão com a finalidade de Avaliação de Temporalidade dos Documentos do Poder Judiciário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PORTARIA Nº 1.607/2006-GP. Belém, 19.10.2006. CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do artigo 216, § 2º da Constituição da República, bem como os termos da Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991, a gestão da documentação oficial e a tomada de medidas destinadas a franquear sua conduta a quantos dela necessitarem, cabendo ao Poder Judiciário recolher e conservar os documentos recebidos e produzidos no exercício de suas funções; CONSIDERANDO o crescente número de feitos destinados ao arquivamento e o exiguo espaço existente nas Comarcas para guarda de documentação; CONSIDERANDO que as Comarcas do Interior encontram dificuldades na destinação de espaços para a utilização de seus arquivos; CONSIDERANDO que o aprimoramento dos instrumentos da gestão de documentos se faz por meio de conhecimento teórico e pelo aprendizado decorrente da experiência de magistrados e servidores no exercício de suas funções e em outros Tribunais práticos observadas em outras instituições governamentais e em outros Tribunais de Justiça. RESOLVE: Artigo 1º. Fica instituído no Poder Judiciário do Estado do Pará, o Programa de Gestão de Documentos (PGD). Parágrafo único: Gestão de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, arquivamento, desarquivamento e acesso, nas fases corrente, intermediária e permanente, visando a sua avaliação para descarte ou recolhimento para guarda permanente. Artigo 2º. Fica aprovada a Tabela de Temporalidade para a documentação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexa à presente Portaria. Artigo 3º. Os processos que já se encontram eventualmente recolhidos à Divisão de Documentação e Arquivo, serão submetidos às presentes normas, sob a responsabilidade de sua Diretoria. Artigo 4º. No caso de processos ainda em Cartórios, compete ao Titular da Serventia a sua depuração, observadas as normas da Tabela de Temporalidade e devendo consultar, previamente, a Divisão de Documentação e Arquivo, com relação a documentos que porventura possam estar revestidos de valor histórico. Artigo 5º. Os documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para efeito de arquivo e guarda, são definidos como de uso corrente, intermediários e permanentes. § 1º Consideram-se documentos de uso corrente aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consulta freqüente em Cartório. § 2º Documentos intermediários são aqueles que, não sendo de uso corrente, aguardam a sua depuração ou recolhimento ao arquivo permanente. § 3º Documentos permanentes são aqueles de valor histórico, probante e informativo, que devem ser definitivamente preservados na Divisão de Documentação e Arquivo ou no Serviço de Museu e Documentação Histórica. Artigo 6º. A documentação produzida no foro extrajudicial, não constante da presente Tabela, deverá ser objeto de depuração, sob a responsabilidade dos Oficiais respectivos, cabendo-lhes a permanente conservação e guarda do acervo. Artigo 7º. A documentação produzida nos diversos âmbitos e que não esteja regulamentada na presente Tabela, deverá ser depurada, a critério das autoridades administrativas, em nível de Secretaria Judiciária na Comarca da Capital e Diretorias dos Foros nas Comarcas do Interior do Estado. Artigo 8º. Na inutilização de processos e documentos será observado, por parte dos setores competentes, o preenchimento do "Termo de Eliminação de Documentos", com a indicação minuciosa destes. Artigo 9º. É criada a Comissão para Avaliação de Documentação, a ser composta por 02 (dois) Magistrados, mais o Chefe do Serviço de Processamento de Documentos, o Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo, um arquivista, um servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Documentação e Informação e um servidor indicado pelo Secretário de Administração, facultando-se, ainda, o convite a um historiador ligado à área de pesquisa relacionada com o acervo. Artigo 10º. Compete à Comissão para Avaliação de Documentação: I - propor a política de gestão documental do Poder Judiciário do Estado do Pará, opinando sobre a manutenção do acervo, modernização e automatização do Serviço de Conservação e Arquivo, II - aplicar a Tabela de Temporalidade, III - propor alterações na Tabela de Temporalidade, quando necessário, IV - manifestar-se, anualmente, sobre o Termo de Eliminação dos documentos encaminhados pelo Serviço de Processamento de Documentos, determinando a sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Pará, caso aprovado, V - acompanhar os procedimentos de eliminação dos documentos descritos no respectivo Termo, VI - selecionar amostras de autos findos, por ano, classe de processo e conteúdo jurisprudencial, a partir da lista dos processos a serem eliminados, visando à preservação dos processos que possam servir de base para pesquisa. Artigo 11º. Na eliminação dos autos findos, observar-se-á o seguinte: I - o registro dos autos findos em via de eliminação deverá ser efetuado por meio de listagem e assinado pelos membros da Comissão de Documentação e Eliminação, aprovado e assinado pelo Diretor do T.J/PA. § 1º A eliminação de autos findos precederá publicação de edital, no Diário Oficial da Justiça do Estado do Pará, com antecedência de 30 (trinta) dias e o manifesto desinteresse das instituições que visem a guarda de documentos para fins de pesquisa, como o Arquivo Público, a Universidade Federal do Pará e outras; § 2º A ata contendo o registro da numeração dos autos eliminados será publicada no Diário Oficial da Justiça do Estado do Pará; § 3º É direito das partes, às suas expensas, requerer o desentranhamento das peças dos autos dos processos de seu interesse; § 4º A eliminação dos autos findos será efetuada por meio de fragmentação mecânica, sob a supervisão de servidor do Serviço de Processamento de Documentação. Artigo 12º. O Serviço de Processamento de Documentos ficará integrado ao Sistema de Informações Judiciárias. Artigo 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## VICE-PRESIDÊNCIA

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO - 20/10/2006  
 PROCESSO: 2006.3.006604-8 Prevento: Relator(a): MARIA DE NAZARE SILVA  
 GOUVEIA DOS SANTOS Distribuição: 20/10/06 Situação: DISTRIBUIDO Ação:  
 MANDADO DE SEGURANÇA CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS Impetrante: Milton

DISTRIBUIDO Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
 Agravante: Dm Fomento Mercantil Ltda. (Advogado: Frederico Coelho De Souza E  
 Outros) Agravado: Nortec - Norte Equipamentos Científicos Ltda. (Advogado: Carlos  
 Augusto De Paiva Ledo E Outros)

PROCESSO: 2006.3.006607-2 Prevento: Relator(a): MARNEIDE TRINIDADE PEREIRA  
 MERABET Distribuição: 20/10/06 Situação: DISTRIBUIDO Ação: AGRAVO DE  
 INSTRUMENTO 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA Agravante: Igepreu - Instituto De Gestao  
 Previdenciária Do Estado Do Para Agravado: Manlia De Melo Alcântara E Outra (Advogado:  
 Oswaldo Pojucan Tavares Junior E Outros) Procurador(A): Simone Ferreira Lobao  
 PROCESSO: 2006.3.006608-0 Prevento: Relator(a): ELIANARITA DAHER ABUFIAD  
 Distribuição: 20/10/06 Situação: DISTRIBUIDO Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA Agravante: Endeco Engenharia Ltda (Advogado: Eurico  
 Jose De Albuquerque Toledo E Outros) Agravado: Banco Do Estado Do Para S/A  
 (Advogado: Maria Rosa Do Socorro Lourinho Dos Santos E Outros)  
 PROCESSO: 2006.3.006609-8 Prevento: Relator(a): MARIA ANGELICA RIBEIRO  
 LOPES SANTOS Distribuição: 20/10/06 Situação: DISTRIBUIDO Ação: APELACAO  
 CÍVEL 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA Apelante: Celpa - Centrais Elétricas Do Para S/  
 A (Advogado: Maria Alida Soares Van Den Berg E Outros) e Tecnel Engenharia Ltda.  
 A (Advogado: Ione Arrais De Castro Oliveira E Outros) Apelado: Tecnel Engenharia  
 Ltda. (Advogado: Ione Arrais De Castro Oliveira E Outros) e Celpa - Centrais Elétricas  
 Ltda. (Advogado: Ione Arrais De Castro Soares Van Den Berg E Outros)  
 Do Para S/A (Advogado: Maria Alida Soares Van Den Berg E Outros)  
 PROCESSO: 2006.3.006610-5 Prevento: Relator(a): MARIA RITA LIMA  
 XAVIER Distribuição: 20/10/06 Situação: DISTRIBUIDO Ação: APELACAO  
 CÍVEL 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA Apelante: Sergio Duarte (Advogado:  
 Zeilto Oliveira Ribeiro - Def. Pub.) e Elizane Carreiro Araujo  
 (Advogado: Elza Dinita Fernandes - Def. Pub.) e Elzane Carreiro Araujo  
 Da Silva - Mae (Advogado: Elza Dinita Fernandes - Def. Pub.)  
 PROCESSO: 2006.3.006611-3 Prevento: 2006.3.002309-8 Relator(a): RÔMULO JOSÉ  
 FERREIRA NUNES Distribuição: 20/10/06 Situação: DISTRIBUIDO Ação: ACOA  
 PENAL CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Autor: Ministério Público Estadual Réu:  
 Marivaldo Pereira Campos Procurador(A) De Justiça: Claudio Bezerra De Melo  
 PROCESSO: 2006.3.006612-1 Prevento: Relator(a): RAIMUNDA DO CARMO  
 GOMES NORONHA Distribuição: 20/10/06 Situação: DISTRIBUIDO Ação:  
 APELACAO PENAL 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA Apelante: Elias Char  
 (Advogado: Manlia Eunice Cantal Machado De Mello - Def. Pub.) Apelado: A Justiça  
 Pública Promotor(A): Cezar Augusto Dos Santos Motta  
 PROCESSO: 2006.3.006613-9 Prevento: Relator(a): RAIMUNDO HOLANDA REIS  
 Distribuição: 20/10/06 Situação: DISTRIBUIDO Ação: APELACAO PENAL 3ª CÂMARA  
 CRIMINAL ISOLADA Apelante: Dano Pereira Felix (Advogado: Maurício Do Socorro  
 Araujo De Franca) e Lazaro Rodrigues Miranda (Advogado: Leni Barros Cavalcante -  
 Def. Publica) Apelado: Justiça Pública e Jacilena Maria De Oliveira - Assist. Acusacao  
 (Advogado: Aline Nunes De Souza E Outro) Promotor(A): Milton Luis Lobo De Menezes  
 Total de Processos: 10

## CORR. DA REG. METROP. DE BELÉM

Resenha nº 059/2006 - CJRMB Belém(PA), 20 de Outubro de 2006  
 01- Autos de Correição Extraordinária, realizada na Serventia Extrajudicial do Único  
 Ofício de Icoaraci, Comarca de Belém, no período de 20 a 23/06/2006 - Prot. nº 2006302536  
 Decisão: Isto posto, considerando estarem atendidos os objetivos da  
 Correição Extraordinária realizada no Cartório do Único Ofício de Notas e  
 Registro Civil do Distrito de Icoaraci, acolho em parte o Parecer da Assessoria  
 Jurídica e determino seja expedido ofício ao Sr. Anildo Sobôa dos Santos,  
 Oficial do Cartório supra referido, recomendando-lhe a ter mais atenção e  
 respeito com as determinações deste Órgão Correicional, sob pena de  
 apuração dos fatos e aplicação das penalidades disciplinares cabíveis. A  
 Secretaria para as providências necessárias. Belém, 17 de outubro de 2006.  
 02- Autos de Pedido de Providências nº 398/2004 -  
 Sindicância, Requerente: Luiz Vaz Filho, Requerido: MM. Juiz de Direito  
 da Comarca de Benevides, Envolvido: Antônio Otávio Barros Paiva, Oficial  
 Titular do Cartório Extrajudicial da Comarca de Benevides, Advogado:  
 Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal Filho, OAB nº 12.153.  
 Decisão: Tendo em vista o efetivo cumprimento do teor da decisão deste Órgão  
 Correicional, constante às fls. 88/91, determino sejam os presentes autos arquivados,  
 após obedecidas as formalidades legais. A Secretaria para as devidas providências.  
 Belém, 18 de outubro de 2006.  
 03- Autos de Pedido de Providências - Prot. nº 2006302917, Requerente:-  
 Cristóvão Jaques Barata - Diretor de Secretaria da 6ª Vara Cível da  
 Capital, Envolvida: Samira Hachem Franco Costa, OAB/PA nº 4415-E, Estagiária  
 do Núcleo de Prática Jurídica do CESUPA, Decisão: Diante do exposto, não  
 conheço do Pedido de Providências com relação a Estagiária Samira Hachem  
 Franco Costa, determinando, todavia, seja oficiado ao Requerente Sr. Cristóvão  
 Jaques Barata, Diretor de Secretaria da 6ª Vara Cível da Capital, recomendando-  
 lhe observar com mais acuidade as disposições legais supracitadas, sob pena de  
 adoção, por parte deste Órgão Correicional, das medidas disciplinares cabíveis.  
 Cumprido o determinado, arquivem-se os presentes autos. A Secretaria, para as  
 providências cabíveis. Belém, 17 de outubro de 2006.  
 04- Autos de Pedido de Providências nº 132/2006 - Prot. nº  
 2006302232, Requerentes: Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Junior (OAB/PA nº 1392)  
 e Outros, Requerida: Dra. Elvina Gemaque Taveira, MM. Juiza de Direito da 5ª  
 Vara Cível da Comarca da Capital, Decisão: Isto posto, considerando que o Pedido  
 de Providências encontra-se prejudicado pela manifestação de suspeição da  
 Reclamada, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica e determino o arquivamento  
 destes autos, recomendando, todavia, à MM. Juiza Dra. Elvina Gemaque Taveira,  
 que doravante cumpra, no exercício da função, as decisões emanadas deste Órgão  
 Correicional, sob pena de serem tomadas as medidas disciplinares cabíveis. A  
 Secretaria, para as providências cabíveis. Belém, 17 de outubro de 2006.  
 05- Autos de Pedido de Providências nº 174/2006 - Prot. nº  
 2006302330, Requerente: Dr. Edmar Silva Pereira, MM. Juiz de Direito Titular  
 da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital, Requerido: Central de Mandados do  
 Fórum Criminal da Capital, Decisão: Posto isto, apesar das justificativas  
 apresentadas pela Chefe da Divisão da Central de Mandados do Fórum Criminal de  
 Capital, observa-se um hiato temporal excessivo para o cumprimento do mandato  
 alhures referido, por parte do Oficial de Justiça, devendo ser oficiado aquela Centra  
 alhures referido, para que exerça assídua fiscalização quanto ao fiel cumprimento dos  
 mandados em mãos dos Oficiais de Justiça, cumprindo com suas atribuições:  
 estabelecidas na legislação retro transcrita. Determino, ainda, seja oficiado ao Ofício  
 de Justiça João Luiz da Rocha Melo, para que evite ultrapassar os prazos processuais  
 no cumprimento de suas funções, sob pena de serem tomadas as medidas  
 disciplinares cabíveis. Por fim, seja oficiado à Direção do Fórum Criminal, para que  
 tome conhecimento da presente decisão. A Secretaria para as providências que s  
 fizerem necessárias. Após, arquivem-se os autos. Belém, 18 de outubro de 2006  
 06- Autos de Reclamação Correicional nº 003/2006 - Prot. nº